REQUERIMENTO 60/2022

Excelentíssimo Senhor Presidente Osmar Gomes Fidelis, requeiro V. Exa, após ouvido o plenário, que seja solicitado da Senhora Prefeita o que se segue:

Que sejam requeridas da Senhora Prefeita, explicações dos motivos pelos quais a empresa contratada para fazer o transporte rodoviário intermunicipal de pacientes vem descumprindo as obrigações assumidas na ata de registro de preços de número 31 de 2022, celebrada nos autos do processo licitatório de número 37 de 2022 realizado pela Prefeitura. Chegou ao conhecimento deste vereador que a empresa em questão, vem fazendo transporte de pacientes nos veículos sem agente de bordo. Segue cópia da ata de registro de preços em anexo.

Sala das sessões, 02 de Setembro de 2022

Mauro da Conceição Neves

Vereador

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUANHAES

Praça Néria Coelho Guimarães, n° 100 - Centro - Guanhães.
Site: www.guanhaes.mg.gov.br - E-mail: licitacoes@guanhaes.mg.gov.br
Tel: (33) 3421-1501 - Guanhães - Minas Gerais

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000031/2022

Pregão Presencial Nº 000012/2022
Processo: 000037 / 2022

Termo Nº 000031/2022

Nome do Fornecedor: TRANSPORTADORA KESIA TUR LTDA

CNPJ: 02.799.774/0001-50

Endereço: Rua RUA DAS PALMEIRAS, 340 - Centro - SABINOPOLIS - MG - CEP: 00000000

Representante: LUCIO ANDRÉ BORGES TEIXEIRA

Carteira de Identidade:
CPF: 83691553672
E-mail:

Aos 26/05/2022, autorizado pelo processo de Pregão Presencial N° 000012/2022, foi expedida a presente Ata de Registro de Preços, de acordo com o disposto no artigo 15 da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações e no Decreto Municipal nº: 3242/2006 que, conjuntamente com as condições adiante estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a Administração Municipal e a Licitante Vencedora.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIARIO INTERMUNICIPAL PARA ATENDER A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, NO QUE TANGE A TRATAMENTO DE PACIENTES FORA DO MUNICIPIO DE GUANHAES..
Período: 26/05/2022 a 25/05/2023.

CLAUSULA SEGUNDA - DA DESCRIÇÃO E QUANTIDADE DO OBJETO:

Lote	*Código*	*Especificação*	*Marca*	*Quantidade*	*Preço Ofertado*	*Valor Total*
00001	00003297	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE COLETIVO RODOVIARIO INTERMUNICIPAL PARA PACIENTES EM TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO. Locação de veiculos, com capacidade minima para 28 passageiros sentados, com ar condicionado, para realização de transporte de pacientes com tratamento fora do domicilio (Guanhaes), com condutor e Agente de Bordo, pelo periodo de 12 meses; Licenciamento do veiculo atualizado; Condutor com carteira de habilitação categoria D ou superior atualizada. As viagens acontecerão de acordo com a demanda em qualquer dia da semana. - KM	MARCA:VOLVO MODELO: MPOLO PARADISO LD	150.000,000	3,800	570.000,000

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E DO PRAZO PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E FORNECIMENTO

3.1. Os serviços serão executados conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, podendo, inclusive ser mais de um veículo ao dia, dependendo do número de pacientes a serem conduzidos que pode variar diariamente.

3.2. O (s) veículo (s) sairá (ão) de Guanhães com o destino e horário de saída a ser informado pela Secretaria Municipal de Saúde, através de servidor designado para acompanhar a prestação de serviço.

3.3. Os serviços serão vistoriados por servidor da Secretaria Municipal de Saúde designado para tal fim.

3.4. Na hipótese de os serviços apresentarem irregularidades não sanadas, será reduzido a termo o fato e encaminhado à autoridade competente, para procedimentos inerentes à aplicação das penalidades.

CLÁUSULA QUARTA - DO ORGÃO GERENCIADOR

4.1. A presente Ata de Registro de Preços será administrada pela Secretaria Municipal de Saúde, através do servidor Sr. Alessandro Pereira Rodrigues, como fiscal responsável.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência desta Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA - DO VALOR

6.1. O valor total para a prestação dos serviços/fornecimento dos itens é o apresentado pela empresa, registrado, o qual totaliza R$ 570.000,00 (quinhentos e setenta mil reais), ou de acordo com a demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

6.2. Caso haja oscilação de preços para a prestação dos serviços/fornecimento dos itens, admitir-se-á o Reequilíbrio Econômico e Financeiro dos itens registrados, respeitando o período inicial de 60 (sessenta) dias de prestação dos serviços/fornecimento, sendo que a revisão de valores será realizada somente com a prévia análise e autorização da Administração.

6.3. A empresa não poderá se recusar a prestar o serviço durante o período de análise da possível revisão de valores pela Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente Ata de Registro de Preços correrão por conta das Dotações Orçamentárias do exercício de 2022.

CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos serão efetuados mensalmente em moeda nacional, através de depósito bancário em conta corrente da prestadora de serviço/fornecedor até 30 (trinta) dias após a prestação do serviço/fornecimento dos itens, mediante entrega da Nota Fiscal e das Certidões Negativas relativas à Seguridade Social (CND INSS) e ao Fundo de Garantia por

Tempo de Serviço (CRF FGTS).

8.2. Em caso de falta ou irregularidade na emissão/apresentação da Nota Fiscal e/ou das Certidões Negativas, o pagamento será realizado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizadas.

8.3. Nenhum pagamento será efetuado à prestadora de serviço/fornecedor enquanto pendente de liquidação de qualquer obrigação que lhe tenha sido imposta, em decorrência de penalidade ou inadimplemento, sem que isso gere direito a qualquer compensação.

8.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte formula:

I= (TX/100)
EM = I x N x VP, onde:
I = Índice de atualização financeira;
TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso.

8.5. Não haverá, em hipótese alguma, pagamento antecipado.

8.6. Fica ressalvada qualquer alteração por parte do Município quanto às normas referentes ao pagamento da prestadora de serviço/fornecedor.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA PRESTADORA DE SERVIÇO/FORNECEDOR

9.1. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços constantes da Ata de Registro de Preços, observando todos os padrões e especificações exigidos.

9.2. A empresa prestadora de serviço obriga-se a prestar os serviços e disponibilizar os ônibus de acordo com as necessidades e solicitações da Secretaria Municipal de Saúde, sempre através da emissão da Ordem de Fornecimento.

9.3. Os serviços deverão ser prestados diariamente, conforme locais e horários expressamente determinados pela Secretaria Municipal de Saúde, a partir da emissão da Ordem de Serviço, devidamente assinada pelo responsável.

9.4 O local da prestação dos serviços será aquele expressamente indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.5. Disponibilizar os serviços logo após a assinatura da Ata de Registro de Preços

9.6. Disponibilizar as máquinas nas quantidades e especificações necessárias para o cumprimento do serviço constante na Ata de Registro de Preços.

9.7. Responsabilizar-se por todas as despesas com veículos de sua propriedade, inclusive as relativas a combustível, manutenção, acidentes, licenciamentos, seguro total e outras que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços/equipamentos registrados.

9.8. Fornecer veículos com ano e fabricação não inferior a 2012 em bom estado de conservação.

9.9. Assumir todas as responsabilidades de tráfego (multas, impostos, estacionamentos, taxas, etc.).

9.10. Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade os motoristas, necessários à perfeita execução dos serviços, pagando-lhes salários compatíveis, de valor igual ou superior ao piso salarial estabelecido para categoria, bem como os benefícios estipulados em lei.

9.11. Empregar, na execução dos serviços, motoristas e agentes de bordo devidamente qualificados e habilitados na categoria correspondente a sua função.

9.12. Substituir o motorista que cometer falta grave ou gravíssima na vigência da Ata de Registro de Preços.

9.13. Atender de imediato as solicitações quanto às substituições de pessoal considerado inadequado à prestação dos serviços.

9.14. Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes, bem como as normas internas da Administração Municipal.

9.15. Relatar à Secretaria Municipal de Saúde toda e qualquer irregularidade observada em virtude da prestação dos serviços.

9.16. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Secretaria Municipal de Saúde.

9.17. Proceder à supervisão das atividades de gerenciamento, orientação, controle e acompanhamento dos serviços, veículos e motoristas, designando para tanto um preposto.

9.18. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do registro de preços, sem prévia e expressa anuência da Administração Municipal.

9.19. No preço dos serviços deverá estar incluído tudo que se faça necessário para o completo e correto funcionamento das máquinas/equipamentos registrados.

9.20. O Município de Guanhães não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência da

responsabilidade da empresa prestadora de serviços para outras pessoas jurídicas, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO ORGÃO GERENCIADOR

10.1. Proporcionar à prestadora de serviço/fornecedor todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes da Ata de Registro de preços.

10.2. Efetuar o pagamento à prestadora de serviço/fornecedor, de acordo com as condições estabelecidas no presente instrumento.

10.3. Efetuar a fiscalização da prestação dos serviços, verificando se estão de acordo com o previsto na Ordem de Fornecimento.

10.4. Notificar, por escrito, a prestadora de serviço/fornecedor na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do Ata de Registro de Preços, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas no Termo deReferência e na Cláusula Décima Primeira.

10.5. Emitir Nota de Empenho a crédito da prestadora de serviço/ fornecedor no valor total correspondente ao objeto da Ordem de Fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela pessoa jurídica vencedora, sem justificativa aceita pela Administração Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

a) Multa de 10% (dez por cento) sob o valor da Ata de Registro de Preços quando houver recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho dentro do prazo estabelecido ou der causa ao seu cancelamento.
b) A suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Guanhães, pelo prazo de até dois anos.
c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Município de Guanhães enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.
d) Advertência escrita.

11.2. O atraso injustificado na prestação do serviço/fornecimento dos itens após o prazo estabelecido na Ata de Registro de Preços, sujeitará a prestadora de serviço/fornecedor à multa, na forma estabelecida a seguir:

a) 2% (dois por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 10º (décimo) dia, calculado sobre o valor total da Ata de Registro de Preços/Contrato, por ocorrência;
b) 4% (quatro por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços/Contrato, no caso de atraso, do 11º (décimo primeiro) dia ao 20º (vigésimo) dia, calculado sobre o

valor total da Ata de Registro de Preços/Contrato, por ocorrência;

c) 8% (oito por cento) sobre o valor total da Ata de Registro de Preços/Contrato, no caso de atraso, do 21º (vigésimo primeiro) dia ao 30º (trigésimo) dia, calculado sobre o valor total da Ata de Registro de Preços/Contrato, por ocorrência, com a possível rescisão contratual.

11.3. O atraso injustificado na prestação do serviço/fornecimento dos itens superior a 30 (trinta) dias estipulados na alínea "c" do item 11.2 caracterizará na inexecução total da Ata de Registro de Preços, o que poderá resultar em suspensão ou cancelamento do registro por ato unilateral do Município de Guanhães, além de outras sanções legalmente estabelecidas.

11.4. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

11.5. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de Guanhães, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pela Prefeitura Municipal de Guanhães, sendo que poderá ser automaticamente descontada dos créditos que a prestadora de serviço/fornecedor tiver junto ao Município, devendo ser aplicadas por ato da Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento, facultada a defesa da prestadora de serviço/fornecedor, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da abertura da vista ao processo.

11.6. As sanções previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da prestadora de serviço/fornecedor por eventuais perdas e danos causados à Administração Municipal.

11.7. Quando da aplicação de quaisquer das sanções cabíveis, serão assegurados à prestadora de serviço/fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA SUPENSÃO OU CANCELAMENTO DO REGISTRO DA PRESTADORA DE SERVIÇOS

12.1. Os preços registrados poderão ser suspensos nos seguintes casos:

12.1.1. Pelo Órgão Gerenciador, quando julgar que a prestadora de serviço/fornecedor esteja temporariamente impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata que deu origem ao registro de preços ou, ainda, por interesse do Órgão Gerenciador, ressalvadas as requisições já levadas a efeito até a datada decisão.

12.1.2. Pela prestadora de serviço/fornecedor, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar temporariamente impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata que deu origem ao registro de preços.

12.2. Os preços registrados poderão ser cancelados pelo Órgão Gerenciador, quando:

12.2.1. A prestadora de serviço/fornecedor não cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

12.2.2. A prestadora de serviço/fornecedor não tenha retirado o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem a aceitação da justificativa pela Administração.
12.2.3. A prestadora de serviço/fornecedor der causa à rescisão administrativa da Ata decorrente do registro de preços.
12.2.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial da Ata decorrente do registro de preços.
12.2.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, havendo recusa da prestadora de serviço/fornecedor para readequá-lo.
12.2.6. Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

12.3. Os preços registrados poderão ser cancelados pela prestadora de serviço/fornecedor:
12.3.1. Mediante solicitação formal, se a mesmo comprovar estar impossibilitada definitivamente de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REAJUSTE

13.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, sendo passível de reequilíbrio após 60 (sessenta) dias de vigência da ata de registro de preços, observados as determinações legais quanto ao pedido da empresa e análise da solicitação por parte da Administração Municipal.

13.2. O prestador de serviço não poderá se recusar a prestar o serviço durante a análise do pedido de reequilíbrio econômico-financeiro pela Administração Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA NOVAÇÃO

14.1. A não utilização por parte da Secretaria Municipal de Saúde, de quaisquer direitos assegurados na Ata de Registro de Preços ou na lei em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto aos seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição da Secretaria Municipal de saúde serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A presente Ata de Registro de Preços e sua execução será regulamentada por suas cláusulas, bem como pelos preceitos do direito público.

15.2. A presente Ata de Registro de Preços está vinculada ao edital do Processo Licitatório nº 037/2022, Pregão Presencial Registro de Preços nº 012/2022 e à Proposta de Preços da prestadora de serviço/fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Guanhães/MG para dirimir questões porventura advindas do presente instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas, depois de lido e achado conforme, assinam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias junto às testemunhas que também o subscrevem, a tudo presente.

Guanhães/MG, 26 de maio de 2022.

Rejane Ferreira Guimarães Martins
Secretária Municipal de Saúde

Transportadora Kesla Tur LTDA
CNPJ-02.799.774/0001-50